



LEI MUNICIPAL n.º 660/2021

“Institui o Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA:

- I – Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;
- II – Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

- I - Conter a identificação do(s) autor(es) e seu(s) meio(s) de contato (telefone[s] e *e-mail*/s)), bem como a especificação da sugestão;
- II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso, no sítio da Câmara Municipal de Colinas/MA.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas à Secretaria da Câmara de Vereadores, pela modalidade sorteio, de forma proporcional, nos quais dever-se-á proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§ 1º. As sugestões serão gerenciadas pela Secretaria da Câmara da Câmara Municipal de Colinas/MA.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



§ 2º. Em nenhuma hipótese, a Secretaria da Câmara Municipal de Colinas/MA, realizará exame do mérito das sugestões, devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º, incisos I e II desta Lei.

Art. 5º. Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 3º, § 1º, incisos I e II e no art. 4º desta Lei, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas já consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
UM.**


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal